

**PORTARIA Nº 1.422, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre critérios para a organização do Quadro de Professores efetivos e/ou removidos, atribuição de turmas e/ou aulas e jornada de trabalho das Instituições da Rede Municipal de Ensino.*

**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, Secretária de Administração de Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.773, de 19 de janeiro de 2018, e

Considerando a Resolução Normativa 03/2015-CME/LRV, Resolução Normativa 04/2015-CME/LRV e Resolução Normativa 01/2017-CME/LRV,

Considerando a Lei nº 1514 de 17 de janeiro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Lucas do Rio Verde,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas instituições da educação básica da rede municipal de ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A quantidade de professores efetivos para compor o quadro de pessoal das instituições de ensino será calculada de acordo com o número de turmas e turnos de funcionamento.

**Art. 2º** A jornada de trabalho do professor efetivo fica descrita conforme a Lei nº 11738/2008 em seu artigo 2º §4º.

**Parágrafo único** O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da rede municipal de ensino, participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino, conforme disciplinado nesta portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I— em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II—o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência.

**Art. 4º** - O professor pedagogo - 40 horas com concurso específico para atuação na educação infantil deverá atribuir aulas em creche de período integral.

**Art. 5º** - O professor que atribuir no 1º ano do ciclo de alfabetização, seguirá sua turma até o final do ciclo (2º ano) de maneira automática.

**§1º** É preferencial ao professor que atua no 1º ano em 2018, seguir com a mesma turma no



2º ano em 2019.

§2º A partir do ano de 2019, o professor do 1º ano será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação da instituição e atribuirá automaticamente a turma do 2º ano se atingir pontuação mínima estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O professor efetivo com dois concursos de 20 horas deverá atribuir aulas na mesma proporção que o professor efetivo com concurso de 40 horas.

**Art. 7º.** Os professores que ficarem remanescentes nas instituições de ensino deverão atribuir classes e/ou aulas na segunda etapa, que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação após o encerramento da etapa da instituição de ensino.

§ 1º Será seguida a pontuação obtida pelo professor na instituição de ensino de origem, havendo nova classificação entre os remanescentes.

§2º Os profissionais que ficaram remanescentes no ano de 2017, farão a contagem de pontos na instituição na qual atuou em 2018, sendo que a atribuição de aulas dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, na segunda etapa, conforme a classificação entre os remanescentes.

§ 3º Em caso de professores remanescentes, que atuam nas escolas de tempo integral, estes atribuirão preferencialmente, aulas nas oficinas dos campos de conhecimento 01 (área da linguagem) e conhecimento 02 (área da matemática), conforme sua pontuação.

**Art. 8º** - A jornada/carga horária de trabalho semanal dos professores efetivos, referentes às atividades em sala e de horas atividades, será distribuída conforme os quadros do anexo I.

**Art. 9º** O professor titular do cargo fará sua inscrição em formulário específico, para a instituição de ensino na qual atribui aulas e na habilitação específica ao cargo para o qual foi nomeado, conforme Anexo II.

§ 1º O professor que se fizer ausente no ato de atribuição de aula, poderá fazê-la por meio de procuração.

§ 2º O professor que se fizer ausente no ato de atribuição de aula e não outorgar procurador, atribuirá na unidade de ensino que está lotado em turma/aulas livre(s). Caso não haja turma disponível será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para que esta o remaneje para onde se fizer necessário.

**Art. 10** Ao realizar sua inscrição o professor fará opção pela etapa/fase pretendida.

**Parágrafo Único:** O campo de opção de atribuição na ficha de pontuação tem o fim exclusivo de prévia organização da Comissão de Atribuição de Aula, e não garante a escolha pretendida, pois prevalecerá o critério de maior pontuação no ato da atribuição.

**Art. 11** - Concluído o processo de atribuição de aulas dos professores efetivos e havendo aulas remanescentes, estas serão ofertadas aos professores na seguinte ordem:

I- Temporários previamente aprovados em teste seletivo;

II- Professores efetivos que tiverem interesse em ministrá-las, de acordo com o estabelecido na Lei 2.497/2015, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo único:** Poderão ser prorrogados contratos de professores temporários, mediante avaliação da comissão especial de avaliação interna da instituição. Nestes casos, atribuir-se-ão automaticamente as aulas do professor efetivo, no exercício de função de confiança, comissionado e



em cedência, no qual se justifica seu contrato.

**Art. 12** No campo de titulação profissional, no anexo II, será considerada a seguinte pontuação, sendo considerada a maior titulação

**I-** Mestrado na área educacional, 20 (vinte) pontos;

**II-** Especialização na área de educação, a 1ª vale 6,0 (seis) pontos, a partir da 2ª (segunda) vale 3(três) pontos cada e no máximo 5 (cinco) títulos de especialização;

**III-** Graduação ou formação em nível médio/magistério (será considerado a maior formação, de acordo com a pontuação do anexo II).

**Art. 13** Os certificados de cursos de formação dos últimos cinco anos, a contar da data de emissão, deverão ser apresentados contendo obrigatoriamente o registro e a carga horária compatível com o período de realização do curso.

§ 1º Os certificados de cursos presenciais realizados na área de educação, serão contabilizados conforme orientação do item 8 (oito) do anexo II.

§ 2º Os certificados de cursos semipresenciais realizados pelo Pólo da UAB em parceria com as Universidades e Institutos, serão contabilizados junto aos certificados de cursos presenciais, inclusive com mesmo valor de pontuação.

§ 3º Os certificados presenciais ou semipresenciais de curso de formação voltados para gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação educacional e administração pública, terão um limite máximo de 160 horas, válidos para contagem de pontos, e pontuação de 0,5 ponto para cada 40 horas.

§ 4º Os certificados de cursos à distância, de forma não presencial, terão um limite máximo de 160 horas, válidos para contagem de pontos, e pontuação de 0,5 ponto para cada 40 horas.

§ 5º Os certificados emitidos pelo desenvolvimento de projetos não serão computados como curso de formação.

**Art. 14** Serão consideradas declarações ou atestados de conclusão de cursos de formação continuada e pós-graduação na área de educação, emitidos no ano civil no qual ocorre a contagem de pontos, caso o professor não esteja de posse do certificado.

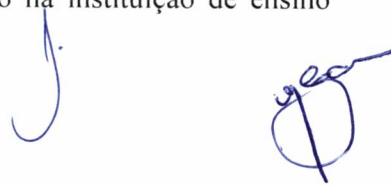
**Art.15** Os projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno são aqueles que representam um diferencial na Instituição de Ensino, ou seja, se destaca pela sua particularidade em consonância com a proposta político pedagógica, devendo estar devidamente registrado, acompanhado pela coordenação pedagógica da instituição escolar e comprovados os resultados.

**Art. 16** Serão consideradas as publicações científicas dos últimos 5 anos, com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos, contabilizados conforme orientação do anexo II (Item 9).

**Art. 17** O professor em readaptação terá sua função conforme o estabelecido na perícia médica, podendo o professor ser remanejado pela Secretaria Municipal de Educação para outra instituição.

**Parágrafo Único:** Ao término do período de readaptação o professor retorna à função na instituição de origem.

**Art. 18** O professor que está retornando de licença interesse, oriundo de remoção ou de cedência sem ônus, atribuirá aula após todos os docentes em exercício na instituição de ensino



durante o ano civil no qual ocorre a atribuição, conforme consta no artigo 3º desta Portaria.

**Art. 19** O profissional de educação, efetivo em instituições de ensino em processo de redimensionamento de matrículas ou etapa de ensino, que tiver que ser removido por iniciativa do poder público, terá sua pontuação preservada e poderá escolher a instituição de ensino de sua preferência, onde haja vaga disponível.

**Art. 20** O professor efetivo e com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deve apresentar documento de sua carga horária, comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino.

§1º É de responsabilidade da Comissão de Atribuição de Aula a exigência do documento comprobatório de compatibilidade de horário e análise do mesmo.

§2º É de inteira responsabilidade do professor a adaptação do seu horário na outra rede, em relação ao horário organizado pela instituição de ensino.

**Art. 21** Serão atribuídas aulas específicas na sala de recursos multifuncionais, com prioridade na atribuição os professores que, já tenham atuado nesta sala no ano civil no qual ocorre a contagem de pontos.

§ 1º O professor que atua em sala de recursos multifuncionais, terá seu trabalho avaliado anualmente pela Comissão Especial de Avaliação da instituição de Ensino de acordo com o Decreto nº 1615, de 23 de março de 2007.

§ 2º Para que o professor continue atuando na sala de Recursos Multifuncionais deverá obter pontuação mínima de 15 pontos conforme ficha de avaliação anexo III desta Portaria.

§ 3º Não havendo interesse dos profissionais que já trabalham nas Salas de Recursos Multifuncionais, a atribuição deverá acontecer na seguinte ordem: especialista em educação especial, especialista em psicopedagogia, graduação em pedagogia, ter cursos de formação em educação especial. Em caso de mesma titulação, assumirá às aulas o professor com maior pontuação na atribuição de aula.

**Art. 22** Serão destinadas 06 (seis) horas aula treinamento, de modalidades esportivas, para os professores de educação física do ensino fundamental anos finais, inclusas na carga horária efetiva do professor que assim desejar realizar os treinamentos, sendo que estes não poderão ser realizados aos sábados.

**Art. 23** O professor de informática, pertencente ao lotacionograma da instituição, ficará destinado ao acompanhamento das ações voltadas para a implementação do programa de ciência, inovação e tecnologia educacional, sendo responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-pedagógico aos demais profissionais docentes.

**Art. 24** O gestor da Instituição de Ensino será responsável pela composição da Comissão Interna de Atribuição de Aula para contagem dos pontos dos professores, a qual será composta de no máximo 03 (três) professores, 01(um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar /Associação de Pais e Mestres (segmento pais), 01(um) coordenador pedagógico e o gestor escolar, e deverá ser instituída até o início da segunda quinzena do mês de novembro de cada ano civil.

§ 1º A Comissão Interna de Atribuição de Aula das Instituições de Ensino é a responsável pela conferência e validação da pontuação, no Sistema Escola Net, para atribuição das turmas e/ou



aulas, bem como a distribuição das mesmas que deverão ser lavradas em ata e após encaminhada cópia à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão Interna de Atribuição de Aula deverá comunicar o cronograma da atribuição de aula, via ofício, todos os professores constantes em seu lotacionograma, exceto àqueles que se encontram cedidos sem ônus.

**Art. 25** O Resultado da contagem de pontos deve ser publicado em edital no mural da Instituição de Ensino, com antecedência de no mínimo três (03) dias úteis da data da atribuição de aula.

§ 1º Para o professor que tiver em seu termo de posse, concurso para lecionar em mais de uma disciplina, a contagem de pontos deve ser a mesma para ambas, possibilitando ao professor atribuir aulas nas mesmas.

§ 2º Após a publicação em edital no mural da Instituição de Ensino, o professor terá 02 (dois) dias úteis, para solicitar revisão da contagem de pontos, através de requerimento encaminhado à comissão interna.

§ 3º A Assessoria Pedagógica da Secretária Municipal de Educação acompanhará todo o processo de atribuição de turmas e/ou aulas das Instituições de Ensino.

§ 4º Fica livre a participação de um representante do SINTEP/Subsede de Lucas do Rio Verde para acompanhar a atribuição de aulas nas Instituições de Ensino.

**Art. 26** Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre professores, o critério de desempate será, respectivamente:

- I- maior tempo de serviço na instituição de ensino na qual está atribuindo;
- II- maior tempo de serviço na rede de ensino do município de Lucas do Rio Verde;
- III- maior idade.

**Art. 27** As datas de atribuição de turmas e/ou aulas, aos professores efetivos serão marcadas previamente pela Comissão Interna de Atribuição de Aula da Instituição de Ensino, conforme cronograma específico divulgado, pela Secretaria Municipal de Educação, até o início da segunda quinzena do mês de novembro.

**Art. 28** O professor que se sentir prejudicado quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, pode opor recurso por escrito no prazo de 01 (um) dia útil, o qual deverá ser protocolado junto à Comissão Interna de Atribuição de Aula.

**Art. 29** Se negado o recurso pela Comissão Interna de Atribuição de Aula, o professor poderá interpor novo recurso à Comissão responsável pela condução e orientação do processo de Atribuição de Aula responsável pela elaboração desta Portaria, no prazo de 01 (um) dia útil.

**Art. 30** Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Interna de Atribuição de Aula da Instituição de Ensino.

**Art. 31** Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino da rede municipal.

**Art. 32º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2018.



**Art. 33º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2018.



**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**  
Secretária Municipal de Administração

Andressa L. Frizzo  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria 64/2018



**Cleusa Terezinha Marchezan De Marco**  
Secretária Municipal de Educação

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**ANEXO I**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Distribuição de jornada de trabalho conforme concurso**

**Educação Infantil:**

Etapa	Carga Horária de Concurso	Atribuição de Carga Horária (sala)	Hora Atividade
Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	40 horas	27	13
	30 horas	20	10

**Ensino Fundamental: Atendimento Regular:**

Etapa	C.H. Concurso Hora Relógio	Aula 55 min.	Total de Aulas atribuídas	Total de Atividade de acordo com as aulas
<b>Ensino Fundamental</b>	Anos Iniciais	20 horas	22 aulas	15 0 7
		30 horas	33 aulas	22 1 1



		40 horas	44 aulas	29	1 5
	Anos Finais	20 horas	22 aulas	15	0 7
		30 horas	33 aulas	22	1 1
		40 horas	44 aulas	29	1 5

**Ensino Fundamental: Atendimento Integral:**

Etapa		C.H. Concurso Hora Relógio	Total de Aulas atribuídas	Total de Atividade de acordo com as aulas
<b>Ensino Fundamental</b>	Anos Iniciais	40 horas	27	13
	Anos Iniciais	30 horas	20	10

**ANEXO II  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**(Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental)**

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS  
PROFESSORES EFETIVOS**

<b>1. Dados do Professor</b>		
Nome do Professor: _____		
Matrícula: _____ RG: _____ CPF: _____		
Escola: _____		
<b>2. Situação Funcional</b>		<b>3. Jornada Semanal de Trabalho</b>
Habilitação: _____		( ) 20 horas ( ) 30 horas ( ) 40 horas
<b>4. Possui outro vínculo empregatício</b>		
( ) Sim ( ) Não	Tipo: ( ) Público ( ) Privado	Jornada de trabalho no outro cargo: _____
<b>5. Sugestão de Atribuição:</b>		

J  
C. G. S.



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**  
Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

- ( ) Educação Infantil
- ( ) Do 1º ao 3º Ano
- ( ) No 4º ou 5º Ano
- ( ) Anos Finais do Ensino Fundamental
- ( ) Sala de Recursos Multifuncional

**6. Da Formação/Titulação (será considerada a maior titulação, não sendo somatória)**

6.1 Mestrado	20,0 (vinte)	
6.2 Especializações (no máximo 5 (cinco) pós-graduação).	6,0 (seis)	
	3,0 (três) a partir da 2ª especialização	
6.3.1 Licenciatura Plena	4,0 (quatro)	
6.3.2 Licenciatura Curta (Apenas para professores que ainda não possuem licenciatura plena na área em que realizou o concurso).	2,0 (dois)	
6.3.3 Magistério (Apenas para professores que ainda não possuem licenciatura).	1,0 (um)	

**7. Tempo de Serviço**

7.1 Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT.	1,0 (um) ponto	
--	----------------	--

**8. Qualificação Profissional Complementar**

8.1 Cursos de formação continuada presencial oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde e de outras instituições, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais dos últimos 5 anos.	2,0 (dois) pontos p/40h	
8.2 Cursos de formação semipresencial realizados pelo Polo da UAB em parceria com as Universidades e Institutos, na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais dos últimos 5 anos.	2,0 (dois) pontos p/40h	
8.3 Curso de formação voltados para gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, Legislação e administração pública.	0,5 (meio) ponto p/40h com limite de 2,0 pontos	
8.4 Cursos à distância, não presencial, terão um limite máximo de 160h, na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais dos últimos 5 anos;	0,5 (meio) ponto p/40h com limite de 2,0 pontos	
8.5 pela execução e orientação de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento, em consonância com a matriz curricular, e/ou constante do PPP, referendado pela equipe gestora <b>no ano letivo no qual ocorre a atribuição</b> , comprovado com declaração assinada pela coordenação pedagógica.	1,0 (um) ponto cada (No máximo 2 projetos por ano)	



<b>9. Publicações científicas – dos últimos 5 anos, com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos</b>	
9.1 Artigo publicado em periódicos impressos e/ou eletrônicos.	2,0 (dois) pontos cada
9.2 Apresentação: comunicação oral, palestras, coordenador/mediador de mesa, minicursos e banners.	0,5 (meio) ponto cada
9.3 Textos: jornais, revistas eletrônicas e impressas.	0,5 (meio) ponto cada
<b>10. Total de pontos obtidos</b>	
<b>11. Em caso de empate:</b>	Maior tempo de Serviço na Instituição Escolar;
	Maior tempo de serviço na rede de ensino do município de Lucas do Rio Verde;
	Maior idade.
Assinatura do Professor:  _____	Responsáveis pela atribuição:      Data: __/__/____

**ANEXO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES**  
**Sala de Recursos Multifuncionais**

Fatores	Pontos a serem atribuídos			
	I	R	B	E
1. Articulou junto ao coordenador pedagógico e com o professor regente da turma ações de acompanhamento do educando, devidamente registrado em sua turma de origem com feedbacks permanentes desses registros visando a melhoria do aluno;				
2. Realizou orientação com professor de sala regular para discutir o planejamento e estratégias flexíveis às especificidades do aluno;				
3. Apresentou Relatórios R.N.U (Relação Nominal Unificada) dos alunos preenchidos adequadamente, comprovando o acompanhamento efetivo da assiduidade do educando em 75% das aulas;				
4. Manteve organizadas e atualizadas as pastas dos alunos, zelando pelos materiais sob sua responsabilidade;				

J  
[Assinatura]



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

SOMOS TODOS POR LUCAS

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

5. Realizou em tempo hábil, estudo de Caso e Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado), aos alunos a serem atendidos.

**TOTAL:**

Insuficiente (I) 1 ponto; Regular (R) 2 pontos; Bom (B); 3 pontos; Excelente (E) 4 Pontos.

**Considerações:**

---

---

---

**Considerações do professor:**

---

---

---

---

**Assinatura Comissão:**

---

---

**Assinatura Professor:**

---

---

J